

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.346 / 2012.

Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830, de 05 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,19% (quatorze inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,19% (onze inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,00% (três inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2012, como estabelecido no ANEXO ÚNICO que passa a ser parte integrante da presente Lei.

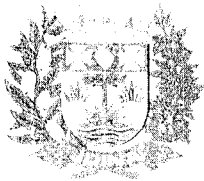
Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada por esta Lei somente será exigida após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6.º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Juína-MT contribuirá ao PREVI-JUÍNA com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n.º 830, de 05 de outubro de 2005.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de Maio de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO
Lei Municipal n.º 1.346 / 2012

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	3,00%
2013	3,27%
2014	3,54%
2015	3,82%
2016	4,09%
2017	4,36%
2018	4,63%
2019	4,90%
2020	5,18%
2021	5,45%
2022	5,72%
2023	5,99%
2024	6,26%
2025	6,54%
2026	6,81%
2027	7,08%
2028	7,35%
2029	7,62%
2030	7,90%
2031	8,17%
2032	8,44%
2033	8,71%
2034	8,98%
2035	9,26%
2036	9,53%
2037	9,80%
2038	10,07%
2039	10,34%
2040	10,62%
2041	10,89%
2042	11,16%
2043	11,43%
2044	11,70%
2045	11,98%
2046	12,25%